



## LEI COMPLEMENTAR N° 070, DE 17 DE JULHO DE 2006

Altera o Anexo Único da Lei Complementar n° 060, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID e dá outras providências.

**PUBLICADO NO DOE N° 134, DE 18.07.2006**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar n° 060, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“ANEXO ÚNICO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA</b>
<b>I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</b> a) Cargo de Agente Operacional de Serviços b) Especialidades: 1 - Agente de Manutenção Especializada 2 - Auxiliar de Serviços Administrativos 3 - Auxiliar de Serviços Gerais 4 - Auxiliar de Serviços de Vigilância 5 - Motorista	02 03 05 03 03	Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental com Carteira de habilitação
<b>II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</b> a) Cargo de Agente Técnico de Serviços b) Especialidades: 1 - Técnico de Apoio Assistencial 2 - Técnico de Apoio Administrativo	03 06	Ensino médio Ensino médio

3 - Técnico de Tecnologia da Informação	02	Ensino médio
4 - Técnico de Administração e Contabilidade	02	Ensino médio
<b>III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS</b>		
a) Cargo de Agente Superior de Serviços		
b) Especialidades:		
1 – Assistente Social	03	Curso superior de serviço social
2 – Administrador	01	Curso superior de administração
3 – Contador	02	Curso superior de ciências contábeis
4 – Fisioterapeuta	01	Curso superior de fisioterapia
5 – Nutricionista	01	Curso superior de nutrição
6 – Pedagogo	01	Curso superior em pedagogia
7 – Psicólogo	01	Curso superior de psicologia
8 – Terapeuta Ocupacional	02	Curso superior de terapia ocupacional
9 – Médico	02	Curso superior de medicina
10 – Fonoaudiólogo	01	Curso superior de fonoaudiologia
11 – Educador Físico	01	Curso superior de educação física
12 – Jornalista	02	Curso superior de jornalismo
13 – Economista	01	Curso superior de economia
14 -Sociólogo	01	Curso superior de sociologia
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de julho de 2006.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO